



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 026/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, **A SEMANA DE INCENTIVO E
ORIENTAÇÃO AO ESTUDO E À LEITURA**, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a Semana de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I – Ressaltar a importância do estudo e da leitura como instrumentos de desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- II – Divulgar as possibilidades de acesso à leitura existentes no município, em equipamentos públicos ou em entidades não governamentais;
- III – Promover práticas que incentivem o hábito diário de leitura e estudo entre crianças, jovens e adultos;
- IV – Fomentar o uso dos espaços públicos de leitura.

Art. 3º. Durante a Semana de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, as Escolas da Rede Municipal de Ensino, bibliotecas públicas e demais órgãos públicos poderão realizar, entre outras atividades:

- I – Rodas de leitura e contação de histórias;
- II – Oficinas de incentivo ao estudo e técnicas de aprendizagem;
- III – Palestras sobre a importância da leitura e suas contribuições para a formação cidadã;
- IV – Feiras de livros, exposições literárias e troca de livros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V – Atividades culturais relacionadas à literatura, como saraus, concursos e apresentações artísticas;

VI – Ações de integração com entidades não governamentais que promovam leitura e estudo no município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definir metas, metodologias, parcerias, estratégias e demais mecanismos necessários à sua plena efetividade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de março de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente